

Id:0F8BDD4207E495A1



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO DE VALOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2023

PROCESSO ADM. Nº 005PE/2023.

O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, torna público a celebração de Termo de Aditivo de Valor do contrato administrativo Pregão Eletrônico Nº 002/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE DE VEÍCULOS (PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE) SEM MOTORISTA POR QUILOMETRO (KM) RODADO, POR LOTES, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, com a Pessoa Jurídica **HF CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 4640.169.946/0001-09**, para fins de aditivo de valor - valor contratado R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Valor do Termo Aditivo: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Manoel Emídio - PI, 10 de agosto de 2023.


CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal

Id:07383C6FD6A8959F



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022-CPL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TP: Nº 001/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2022

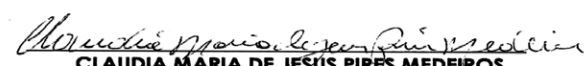
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE PRÉ-HOSPITAL NÍVEL I SAMU, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS - (HPP) E DEMAIS VEÍCULOS (AMBULÂNCIA), conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO: Artigo 57 da Lei 8.666/93.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI**CONTRATADA:** ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO, CNPJ: 42.113.483/0001-80.

PERÍODO: Em decorrência da necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos, o prazo contratual a vencer em 14 de fevereiro de 2023, ficará prorrogado por mais 10(dez) meses. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato constante no Processo Administrativo Nº 008/2022-CPL, procedimento licitatório Tomada de Preço 001-2022.

VALOR DO CONTRATO: CONFORME CONTRATO ORIGINAL.**DATA DO ADITIVO:** 14 de fevereiro de 2023.

Manoel Emídio - PI, 14 de fevereiro de 2023.


CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita

Id:089B81E83432949B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ.: 06.553.739/0001-07
Endereço: PRAÇA JOÃO DE DEUS, , Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000007 /2023

RETIFICAÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA de INHUMA, ELBERT HOLANDA MOURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na LEI Nº 849/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, ART.5º II..

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 5.195.000,00 (Cinco Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	5.195.000,00
02.01.00 - Gabinete do Prefeito		
04-122-0002 2.100 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
02.03.01 - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB		
12-361-0010 2.912 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb 30%		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
02.03.02 - Secretaria Municipal de Educação		
12-361-0010 2.412 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	100.000,00
12-362-0012 2.112 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar (ge/seduc)		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
12-365-0015 2.400 - Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-escolar		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000.000,00
02.04.00 - Secretaria de Administração e Planejamento		
04-122-0002 2.102 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	500.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
04-122-0002 2.202 - Manutenção Administrativa Recursos Transferências Especial dos Estados		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo		
15-451-0453 1.601 - Construção/ Recuperação de Praças/ Parques/ Canteiros e Passeios		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
15-451-0453 1.605 - Projetos Especiais de Infra-estrutura Urbana		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	200.000,00
02.04.03 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18-541-0602 2.122 - Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	5.000,00
02.04.04 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
13-392-0247 2.406 - Manut. e Desenv. das Atividades Cultura		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
02.06.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08-244-0478 2.089 - Implementação das Atividades do Cras (piso Básico Fixo)		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	70.000,00
08-244-0478 2.811 - Implementação das Atividades do Cras (equipe Volante-ev)		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00

Continuando...



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ.: 06.553.739/0001-07
Endereço: PRAÇA JOÃO DE DEUS, , Bairro: CENTRO

Página: 2

02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10-301-0030 2.709 - Núcleo Ampliado, Saúde da Família e Atenção Primária-enasfap		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	100.000,00
10-301-0031 2.024 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica		
3.2.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
10-301-0031 2.080 - Implementação das Ações de Atenção Psicossocial		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
10-301-0031 2.096 - Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	50.000,00
10-301-0031 2.702 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
10-305-0429 2.712 - Manutenção do Programa de Agentes de Combate a Endemias - Pace		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	80.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 5.195.000,00 (Cinco Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	5.195.000,00
02.01.00 - Gabinete do Prefeito		
04-122-0002 2.100 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
02.03.01 - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB		
12-361-0010 1.403 - Construção, Recuperação e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
12-365-0015 2.910 - Manut. e Desenv. Ensino Infantil (pré-escolar) fundeb VAAT		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
12-365-0015 2.920 - Manut. e Desenv. Ensino Infantil (creche) - Fundeb VAAT		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	302.000,00
02.03.02 - Secretaria Municipal de Educação		
12-361-0010 2.412 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.200.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	200.000,00
12-361-0010 2.903 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF Precatórios		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	650.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000.000,00
12-362-0012 2.112 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar (ge/seduc)		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
02.04.00 - Secretaria de Administração e Planejamento		
04-122-0002 2.102 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	50.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	150.000,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	R\$	50.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	100.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$	200.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$	50.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo		
15-451-0453 1.605 - Projetos Especiais de Infra-estrutura Urbana		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
02.04.03 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18-541-0602 2.122 - Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
02.06.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08-244-0478 2.089 - Aquisição de Epis, Ações de Enfrent. e Eliminação do Coronavírus COVID-19		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00
08-244-0486 2.806 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		

Continuando...

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ.: 06.553.739/0001-07
Endereço: PRAÇA JOÃO DE DEUS, Bairro: CENTRO

...Continuando,
Página: 3

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	70.000,00
02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10-301-0031 2.090 - Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
10-301-0031 2.097 - Transferências Especial dos Estados Emendas Impositivas Saúde		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	80.000,00
10-301-0031 2.109 - Impl. e Melhoria das Ações Básicas de Saúde (pab)		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	220.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2023, revogada as disposições em contrário.

INHUMA, 01 de Junho de 2023

ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA de PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (01/06/2023), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:12526832C2F895D8



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 0041/2013
AV. Marechal Deodoro, 381 - Bairro: Centro.
CEP:64.750-000 Paulistana-PI

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Paulistana (PI), 16 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Paulistana-PI, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal nº 0041/2013, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, inciso II, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos interssetoriais possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas interssetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto determina a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 03 representantes do Conselho Tutelar, 02 representantes da Polícia Militar, 02 representantes da Polícia Civil, 02 representantes da APAE, 01 representante do Hospital Regional Mariana Pires e 02 representantes da Gerência Regional de Educação.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, serão realizadas bimestralmente, na primeira quarta-feira do referido mês para avaliação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de violência, com ênfase na Escuta Especializada ou a partir de solicitação de qualquer um de seus integrantes e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede interssetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos interssetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento interssetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos interssetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulistana, Piauí, 16 de agosto de 2023.

Isabela Cristina Rodrigues Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)